COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. Julio Lopes)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 814, de 2018.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional e com fulcro no art. 255 e no art. 256, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública com a finalidade de discutir os impactos na Eletrobras, no setor elétrico brasileiro e, especialmente no abastecimento de energia elétrica do País, decorrentes da Medida Provisória nº 814, de 2018.

Na oportunidade, solicito sejam convidados, em data a ser oportunamente agendada, as seguintes autoridades:

- Sr. Paulo Pedrosa, Secretário Executivo do MME;
- Sr. Wilson Ferreira Junior, Presidente da Eletrobras;
- Mário Luiz Menel da Cunha, Fórum das Associações do Setor Elétrico – Fase

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos EMI nº 84/2017 – MME, de 7 de julho de 2017, que justifica a edição da Medida Provisória nº 814, de 2017, em síntese, explica que essa norma dispõe sobre:

a) a concatenação dos prazos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado -

CCEAR relacionados a empreendimentos termelétricas que contam com reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC aos prazos de outorga da infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural.

- b) a revisão do prazo para a prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas Isolados vigentes na data de publicação da Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009; e
- c) a repactuação do risco hidrológico das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia -MRE.

A concatenação de prazos citada no item a) acima justifica-se para corrigir falhas no planejamento e na contratação de gasoduto, que se manifestam concretamente no caso da Usina Termoelétrica Mauá 3 – UTE Mauá 3 e do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus.

A revisão de prazos citada no item b) acima justifica-se pela necessidade de reconhecer a insuficiência do prazo de 36 (trinta e seis meses) para a regulamentação do processo licitatório, previsto pela Lei nº 12.111, de 2009, para contratação de energia elétrica nos sistemas isolados.

Quanto à repactuação do risco hidrológico citada no item c) acima, a matéria não é objeto de nenhum dispositivo da MPV nº 814/2017.

Apesar de não ter relacionado a matéria no início da sua justificação, a MPV nº 814, de 2017, estabelece a postergação do prazo de vencimento do limite de R\$ 3,5 bilhões para pagamento de despesas de combustível dos sistemas isolados pela União para 2018, promovendo alteração do § 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002. Segundo a justificação da matéria, essa postergação se faz necessária para que o reembolso pela União dessas despesas de combustível às empresas do Grupo Eletrobras seja equacionado no processo de desestatização da empresa, previsto para ocorrer em 2018. O vencimento do prazo limite para reembolso em 2017 poderia inviabilizar essa solução integrada e prejudicar a privatização das distribuidoras

do Grupo Eletrobras, para as quais o registro do ativo contábil correspondente a esse direito ficaria incerto.

Finalmente, também não citada no início da justificação da matéria, a revogação do § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 2004, inserida na MPV nº 814, de 2017, teria o objetivo de permitir que fossem contratados e iniciados, com plena segurança, os estudos da situação econômica e financeira da Eletrobras, garantindo substancial ganho no cronograma da operação, com vistas a concluí-la no ano de 2018.

Em que pese os esclarecimentos constantes da referida exposição de motivos, entendemos imprescindível buscar informações mais detalhadas relativas aos os impactos esperados pelo Poder Executivo Federal na Eletrobras e no setor elétrico brasileiro decorrentes da Medida Provisória nº 814, de 2017, especialmente quanto à questão do equacionamento do risco hidrológico e quanto aos efeitos da revogação do § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 2004, na privatização das distribuidoras do Grupo Eletrobras,

Assim, convictos de que a Audiência Pública ora proposta contribuirá significativamente para os trabalhos de análise da MPV nº 814, de 2017, conduzidos nesta Comissão Mista, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JULIO LOPES

2018_1712.docx